



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2017-TJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2017-TJ que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**, por iniciativa da **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (CGJ/TJAM)** entres os entes públicos municipais, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS (SEMED)**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE MANAUS (SEMMAS)**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS (SEMSA)**; a **ASSOCIAÇÃO DE REGISTRADORES CIVIS DO AMAZONAS (ARPEN-AM)**; o **CENTRO DE SEMENTES NATIVAS DO AMAZONAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM)**; o **INSTITUTO SOKA – CENTRO DE PESQUISAS E ESTUDOS AMBIENTAIS DO AMAZONAS** e a **EMPRESA RYMO DA AMAZÔNIA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade 287358 SESEG-AM e inscrito no CPF nº 063.638.142-00, por iniciativa da **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado no mesmo local supracitado, neste ato representado por seu Corregedor Geral de Justiça, Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, brasileiro, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de identidade nº 1193309 - SSP-AM e inscrito no CPF/MF sob nº 022.257.602-25, neste instrumento simplesmente denominado TJAM/CGJ, e pelo Juiz Corregedor Auxiliar e Coordenador Dr. **ADALBERTO CARIM ANTONIO**, brasileiro, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de identidade nº 560.330 - SSP-AM e inscrito no CPF/MF sob nº 161.230.772-87, e do outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS (SEMED)**, neste

Termo de Cooperação Técnica nº 018/2017-TJ

Av. André Araújo, s/nº Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ato representado por seu Secretário, Dr. **KÁTIA SCHWEICKARDT**, brasileira, socióloga, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora da RG nº 16313151/SSP-AM e inscrita no CPF/MF sob nº 001.201.787-61; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE MANAUS (SEMMAS)**, neste ato representado por seu Secretário, Dr. **ANTÔNIO NELSON OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da RG nº 1350013-9/SSP-AM e inscrito no CPF/MF sob nº 660.661.402-30; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS (SEMSA)**, neste ato representado por seu Secretário, Dr. **MARCELO MAGALDI ALVES**, brasileiro, economista, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da RG nº 638648/SSP-AM e inscrito no CPF/MF sob nº 313.785.362-15, a **ASSOCIAÇÃO DE REGISTRADORES CIVIS DO AMAZONAS (ARPEN-AM)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 11.291.509/0001-57, neste ato representado por sua Presidente, Dr^a **MARIA DA GRAÇA DE MIRANDA SALES**, brasileira, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora da RG nº 0313017-7/SSP-AM e inscrito no CPF/MF sob nº 070.227.272-87; o **CENTRO DE SEMENTES NATIVAS DO AMAZONAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM)**; pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 04.378.626/0001-97, neste ato representado por seu Diretor, Dr. **MANUEL DE JESUS VIEIRA LIMA JUNIOR**, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da RG nº 0558801-4/SSP-AM e inscrito no CPF/MF sob nº 201.347.462-87; o **INSTITUTO SOKA – CENTRO DE PESQUISAS E ESTUDOS AMBIENTAIS DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 21.324.115/0001-01, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. **EDISON AKIRA SATO**, brasileiro, Administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da RG nº 559.594.54-9/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 363.664.209-04; e a **EMPRESA RYMO DA AMAZÔNIA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 14.220.230/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Comercial, Dr. **JOSÉ R. MARQUES DE ALMEIDA**, brasileiro, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da RG nº 1.196.721 – SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 070.724.902-30; resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2017-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços a fim de promover e garantir o plantio de uma muda de árvore para cada criança nascida em Manaus, nesse primeiro momento, a quantidade de 4.000 mudas, com 4.000 certidões “**Sementes da Vida**”.

Termo de Cooperação Técnica nº 018/2017-TJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

3.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Conceder acesso aos servidores dos partícipes, previamente designados, visando a operacionalizar a execução do presente ajuste;
- c) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- d) Indicar responsável (eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- e) Atender, no prazo estabelecido, às solicitações concernentes às ações oriundas do objeto deste ajuste, bem como à remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.

3.2. Compete, especificamente:

A) A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS (SEMED):

Elaborar e proferir as palestras sobre o tema em questão nas escolas municipais;
Apresentar as formas e calendários das palestras.

B) A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE MANAUS (SEMMAS)

Indicar as áreas, para o efetivo plantio, marcadas e georreferenciadas;
Elaborar e proferir palestras de divulgação do projeto nas comunidades.

C) A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA)

Disponibilizar espaço para a emissão das Certidões destinadas as crianças nascidas na Maternidade Moura Tapajoz.

Permitir o acesso e plantio nas Unidades Básicas de Saúde e Maternidade.

D) A ASSOCIAÇÃO DE REGISTRADORES CIVIS DO AMAZONAS (ARPEN-AM)

Receber a informação com o nome da árvore (científico e popular), quantidade, data e lugar do plantio com localização georreferenciada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Receber e armazenar o papel fornecido para impressão das certidões de plantio da árvore.

Promover a impressão das certidões de nascimento do "Sementes da Vida" com as informações recebidas, conforme modelo homologado pelos cooperados.

Participar junto com os Oficiais e escreventes de treinamento acerca do presente termo de cooperação.

Promover a distribuição e entrega das certidões de plantio da árvore juntamente com a certidão de nascimento da criança junto às unidades hospitalares designadas em conjunto pelos cooperados.

E) Ao CENTRO DE SEMENTES NATIVAS DO AMAZONAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM)

Doar sementes para a produção de mudas de matrizes marcadas e georreferenciadas.

Elaborar e proferir palestras de divulgação do projeto.

Desenvolver pesquisa com as sementes, para produção de mudas visando o plantio das espécies selecionadas em arborização urbana.

Divulgar o projeto em suas *web pages* da UFAM, FCA e *fan pages* do, CSNAM.

F) Ao INSTITUTO SOKA – CENTRO DE PESQUISAS E ESTUDOS AMBIENTAIS DO AMAZONAS;

Produção de mudas;

Selecionar as espécies de acordo com o local a ser plantado;

Plantio;

Georreferenciamento;

Entrega da lista de mudas plantas todo o dia 20 de cada mês para a impressão dos certificados (ENTREGAR PARA A ARPEN)

G) A EMPRESA RYMO DA AMAZÔNIA;

Fornecer o papel Majorca 180 gm² no formato A5 14,8cm x 21,0 cm, na quantidade necessária;

Produzir os folders.

3.3. Compete, especificamente, ao TJAM:

Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelos Entes Públicos e Privados e Institutos de Pesquisas e Educação;
Termo de Cooperação Técnica nº 018/2017-TJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Solicitar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a coleta dados do andamento do procedimento;

Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o interesse em promover a substituição de técnicos de apoio;

Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário da Justiça Eletrônico.

Promover a conscientização/sensibilização ambiental dos jurisdicionados.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

5.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus/AM, 13 de julho de 2017.


Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas


Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas



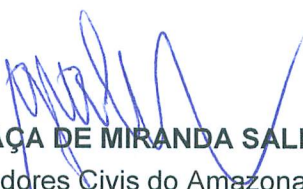
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS


Doutor **ADALBERTO CARIM ANTONIO**
Juiz Corregedor Auxiliar e Coordenador

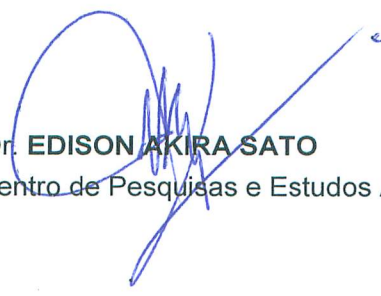

Doutora **KÁTIA SCHWEICKARDT**
Secretária da Secretaria Municipal de Educação de Manaus (**SEMED**)


Doutor **ANTÔNIO NELSON OLIVEIRA JÚNIOR**
Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Manaus
(**SEMMAS**)


Doutor **MARCELO MAGALDI ALVES**
Secretário da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (**SEMSA**)


Doutora **MARIA DA GRAÇA DE MIRANDA SALES**
Presidente da Associação de Registradores Cíveis do Amazonas (**ARPEN-AM**)


Doutor **MANUEL DE JESUS VIEIRA LIMA**
Diretor do Centro de Sementes Nativas do Amazonas da Universidade Federal Do Amazonas
(**UFAM**)

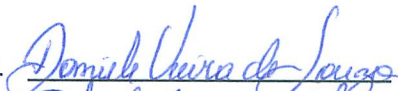

Dr. **EDISON AKIRA SATO**
Presidente do Instituto Soka – Centro de Pesquisas e Estudos Ambientais do Amazonas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS


Doutor **JOSE R. MARQUES DE ALMEIDA**
Diretor Comercial da Empresa Rymo Da Amazônia;

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 